



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 241**, de 30 de setembro de 2004  
(Lei n° 37, de 30 de setembro de 2004)

**Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2005/2008, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2005/2008, serão de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

**Art. 2°** Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal, para o quadriênio de 2005/2008, serão de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 3°** Havendo disponibilidades financeiras e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, os Vereadores poderão receber pelas sessões legislativas extraordinárias, havidas no período de recesso, a título indenizatório, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de subsídio mensal.

**Art. 4°** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1° do Art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 1°** Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2°** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3°** Entende-se por Receita Líquida, a Receita Total do Município, excluindo as Receitas oriundas de convênios, Receitas Patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e Receitas redutoras.

**Art. 5°** Em cumprimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Parágrafo único.** O índice oficial adotado para efeito da revisão geral anual assegurada no caput desta artigo é o IPCA/IBGE.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art. 6°** A Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7°** Revogadas a Resolução n° 6, de 25 de setembro de 2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

São João do Manteninha, 30 de setembro de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**